

Relatório da sessão “Propriedade intelectual para inovação”

Denis Borges Barbosa¹

O objetivo da sessão é discutir o papel da propriedade intelectual como *um* dos meios de promoção da inovação. A par da compra pública, da integração institucional público/privado dedicada ao propósito inovador, do sistema de subvenção e outros *cash grants*, das renúncias fiscais, das parcerias público/privado e outros métodos de atuação incentivadora do Estado, a propriedade intelectual representa um meio de intervenção no domínio econômico cuja eficiência deve ser avaliada continuamente, sem se cair na tentação dos valores recebidos da economia globalizada e do discurso patrimonialista.

O tema foi suscitado no painel de cinco perspectivas diversas: como política de Estado pelo coordenador, a partir da visão do agente privado inovador por Marcos de Oliveira, em seu impacto na política de saúde pelo representante da Anvisa, e na perspectiva do instituição pública encarregada da execução da política de propriedade industrial pelo presidente do INPI. Coube a esse relator esboçar a possível análise acadêmica das políticas públicas correspondentes.

Como política de Estado, o uso da propriedade intelectual se manifesta em grande parte como pressuposto da integração do Brasil na economia globalizada. A partir dessa base, a ênfase dessa modalidade de intervenção na política pública de inovação fica sobredeterminada pela necessidade de integração em modelos internacionalizados: a conveniência e oportunidade de uma política específica para a economia e sociedade brasileira, embora seja determinada pelo texto constitucional pertinente (art. 218 e 219 da CF) toma, no contexto, uma voz secundária. A difícil, mas possível ênfase nas demandas tipicamente nacionais e regionais deve ser realizada.

¹ NBB e Associados.

Como valor positivo para o agente econômico privado primariamente comprometido com a economia brasileira, a propriedade intelectual ainda é questionável. Segundo a posição de Marcos de Oliveira, o balanço do instrumento específico seria ainda negativo; apesar de todo potencial que ele representa para a própria expansão da economia nacional inovadora, é preciso extrema atenção às disfunções que o sistema induz neste contexto histórico, e uso pleno de suas potencialidades e flexibilidades para correção do balanço negativo.

Para o representante da Anvisa, a propriedade intelectual no contexto presente importa em um fator cuja compatibilização com as políticas de saúde não é pacífica nem simples. A atuação daquela autarquia neste ponto tem se centrado em zelar que os vetores de homogeneização internacional do sistema sejam contrabalançados por rigor na análise das pretensões de proteção, para garantir a eficiência sistêmica desse indutor à inovação.

Para o representante do INPI, instituição que traduz no sistema estatal brasileiro a garantia das demandas de homogeneização do sistema em escala internacional, o fulcro relevante é da eficiência da prestação pública. O papel de instituições similares nos vários sistemas nacionais tem sido objeto de um rigoroso processo crítico da academia, com atenção à recuperação do sentido público do contrato social relativo às exclusivas de patentes², mas a questão tópica brasileira é o atingimento de patamares mínimos de eficiência.

Para esse relator, o resultante do painel é a clara necessidade de manter um processo contínuo de avaliação do sistema de propriedade intelectual, especialmente os subsistemas vinculados diretamente à inovação (patentes, cultivares, software, topografias) com vistas à satisfação dos interesses nacionais pertinentes. Em alguns segmentos (por exemplo, na iniciativa do Ministério da Cultura relativa à lei autoral), o Estado tem investido num processo de reexame e avaliação democrática da norma em vigor, com vistas à sua adequação sistêmica. Em outros ambientes, seria indispensável um movimento similar, como o que acabou de ocorrer no tocante ao outro – e talvez mais importante – indutor de inovação local, que é o sistema de compras estatais.

Na última década, o sistema de propriedade intelectual tem sido progressivamente usado em favor da inovação; o amadurecimento dos atores econômicos mais centralmente vinculados à economia brasileira tem demandado uso positivo do instrumento, e o Estado se adequou a essa demanda. Cabe a este relator notar, no entanto, que os elementos do Estado Brasileiro que têm mais eficazmente respondido a essa adequação da propriedade intelectual às necessidades da economia são os do Judiciário, e não do Executivo. Em particular, a questão crônica da eficiência da autarquia a cargo das prestações de propriedade industrial pareceria central em toda a política pública quanto ao tema.

2 Vide Peter Drahos, *The Global Governance of Knowledge: Patent Offices and their Clients*, Cambridge University Press, 2010.